



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

LEI 1.033/98
DE: 26/06/98.

Dispõe sobre alteração da Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Boa Esperança e a Instituição do Sistema de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São segurados, obrigatórios, do Sistema de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança os Servidores Públicos Efetivos, Ativos e Inativos, os ocupantes de cargos em comissão e os contratados temporariamente:

- a - do Poder Executivo Municipal;
- b - do Poder Legislativo Municipal;
- c - das Autarquias do Município.

Art. 2º - As contribuições e demais débitos para com o IPASBE, originados após a publicação desta Lei, não recolhidas até o 5º (quinto) dia útil, serão atualizados monetariamente e sofrerão a incidência de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - A partir do mês subsequente ao da publicação desta Lei o Executivo Municipal e os demais órgãos empregadores transferirão para o IPASBE, a responsabilidade do pagamento dos benefícios previdenciários.

Do povo, para o povo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16/06/1998, fazendo parte integrante da Lei nº 1.032 de 16/06/98, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança-ES, 26 de junho de 1998.


AGNALDO CHAVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Data Supra.


ANGELA MARIA BISSOLI DA SILVA
Sec. Mun. de Administração

LEI 1.032 - PASSE-O

Do povo, para o povo.